



## ALERTA LEGISLAÇÃO, Nº 19, DE 09 A 14 JUN. 2008

<b>Data de Publicação</b>	<b>LEGISLAÇÃO FEDERAL</b>
<b>13 de junho 2008</b>	<p><b><u>LEI Nº 11.696, DE 12.6.2008</u></b> - Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas.</p> <p><b><u>LEI Nº 11.695, DE 12.6.2008</u></b> - Institui o Dia Nacional da Mamografia.</p> <p><b><u>LEI Nº 11.694, DE 12.6.2008</u></b> - Altera dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, e da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para dispor sobre a responsabilidade civil e a execução de dívidas de Partidos Políticos.</p> <p><b><u>LEI Nº 6.483, DE 12.6.2008</u></b> - Altera a denominação do Centro de Pesquisas Renato Archer e dá nova redação aos arts. 2º e 25 do Anexo I ao Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia.</p> <p><b><u>LEI Nº 6.482, DE 12.6.2008</u></b> - Altera o Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Casa Civil da Presidência da República, visando acrescer competências à Imprensa Nacional, transfere as atividades relacionadas à biblioteca da Imprensa Nacional da Advocacia-Geral da União para a Imprensa Nacional, e dá outras providências.</p> <p><b><u>LEI Nº 6.481, DE 12.6.2008</u></b> - Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.</p> <p><b><u>DECRETO DE 12.6.2008</u></b> - Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de instituições financeiras controladas pela Sadia S.A.</p>
<b>12 de junho 2008</b>	<p><b><u>LEI Nº 11.693, DE 11.6.2008</u></b> - Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.678, de 23 de maio de 2003, transformando o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.</p> <p><b><u>DECRETO Nº 6.480, DE 11.6.2008</u></b> - Promulga o Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, concluído em Montevideu, em 15 de dezembro de 1997, acompanhado de seus quatro Anexos Setoriais, adotados pela Decisão 9/98 do Conselho Mercado Comum, em 23 de julho de 1998, e a "Lista de Compromissos Específicos Iniciais" do Brasil, aprovada pela Decisão nº 9/98 do Conselho Mercado Comum, em 23 de julho de 1998.</p> <p><b><u>DECRETO Nº 6.479, DE 11.6.2008</u></b> - Altera o Anexo ao Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, para modificar a remuneração de servidores temporários, dispõe sobre a remuneração para as hipóteses de contratações previstas no art. 2º, inciso VI, alíneas "i", "j" e "l", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e sobre o processo seletivo simplificado nas hipóteses das alíneas "i" e "j" do dispositivo citado.</p>
<b>11 de junho 2008</b>	<p><b><u>LEI Nº 11.692, DE 10.6.2008</u></b> - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.</p> <p><b><u>DECRETO DE 9.6.2008</u></b> - Cria o Comitê Interministerial de Gestão das Ações Governamentais nos V Jogos Mundiais Militares RIO2011 - Os Jogos da Paz.</p>
<b>10 de junho 2008</b>	<p><b><u>LEI Nº 11.690, DE 9.6.2008</u></b> - Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências. <a href="#">Mensagem de veto</a></p>



**LEI Nº 11.689, DE 9.6.2008** - Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.

**DECRETO Nº 6.478, DE 9.6.2008** - Promulga a Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Acidentes com Poluição por Óleo, feita em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969, e o Protocolo relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por Substâncias Outras que não Óleo, feito em Londres, em 2 de novembro de 1973.

**DECRETO Nº 6.477, DE 9.6.2008** - Incorpora ao Plano Plurianual 2008-2011 as alterações de programa de que trata o § 3º do art. 15 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, e dispõe sobre a divulgação na Internet dos anexos atualizados do Plano Plurianual.

<b>DATA DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>LEGISLAÇÃO DO ESTADO</b>
<b>14 de junho 2008</b>	<b><u>DECRETO Nº 53.107, DE 13 DE JUNHO DE 2008</u></b> Altera dispositivos que especifica do Decreto nº 52.188, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de serviços relativos a trechos rodoviários e dá providências correlatas. (ver íntegra em anexo)
<b>13 de junho 2008</b>	<b><u>LEI Nº 13.070, DE 12 DE JUNHO DE 2008</u></b> (Projeto de lei nº 580/05, do Deputado Marquinho Tortorello - PPS) Institui o "Ano do Centenário da Imigração Japonesa".  <b><u>LEI Nº 13.069, DE 12 DE JUNHO DE 2008</u></b> (Projeto de lei nº 178/05, do Deputado Eli Corrêa Filho - DEM) Obriga os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS a informar sobre o direito de acompanhante à parturiente.  <b><u>DECRETO Nº 53.106, DE 12 DE JUNHO DE 2008</u></b> Dispõe sobre a extinção de cargos e funções-atividades da classe que especifica e dá providências correlatas.  <b><u>DECRETO Nº 53.088, DE 12 DE JUNHO DE 2008</u></b> Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades Caraguatatuba - AME Caraguatatuba e dá providências correlatas.
<b>12 de junho 2008</b>	<b><u>LEI Nº 13.068, DE 10 DE JUNHO DE 2008</u></b> (Projeto de lei nº 1166/07, do Deputado Edson Ferrarini - PTB) Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas da rede pública estadual comunicarem o excesso de faltas de alunos, na forma que especifica junho de 2008. (Republicada por ter saído com incorreções.)  <b><u>DECRETO Nº 53.086, DE 11 DE JUNHO DE 2008</u></b> Autoriza a Secretaria de Saneamento e Energia a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com empresas e cooperativas que prestam serviços de distribuição de energia elétrica neste Estado, visando à transferência de recursos financeiros às convenientes, nos termos da Lei estadual nº 12.397, de 1º de agosto de 2006  <b><u>DECRETO Nº 53.085, DE 11 DE JUNHO DE 2008</u></b> Regulamenta a aplicação de penalidade relativa a violação de direito do consumidor no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e dá providências correlatas  Procuradoria Geral do Estado. Gabinete do Procurador <b><u>RESOLUÇÃO PGE-16, DE 10-6-2008</u></b> Dispõe sobre as atividades do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário - Ceci e dos Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário - Seci da Procuradoria Geral do Estado. (ver íntegra em anexo)
<b>11 de junho 2008</b>	<b><u>LEI Nº 13.068, DE 10 DE JUNHO DE 2008</u></b> (Projeto de lei nº 1166/07, do Deputado Edson Ferrarini - PTB) Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas da rede pública estadual comunicarem o excesso de faltas de alunos, na forma que especifica  <b><u>LEI COMPLEMENTAR Nº 1048, DE 10 DE JUNHO DE 2008</u></b> Dispõe sobre o gozo de licença-prêmio no âmbito da Administração Pública Direta, das Autarquias Estaduais e de outros Poderes do Estado, e dá providências correlatas.



	<p><b><u>DECRETO Nº 53.076, DE 10 DE JUNHO DE 2008</u></b> Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, para conceder crédito outorgado na saída interestadual de acetona e bisfenol.</p> <p>Gestão Pública. GABINETE DO SECRETÁRIO <b>RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/SF/PGE - 2, DE 10-6-2008</b> Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p> <p><b>PORTARIA DETRAN - 1160, DE 10-6-2008</b> Estabelece regras para o cadastramento, controle e fiscalização dos processos de habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos e disciplina a comprovação de residência ou domicílio. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p>
10 de junho 2008	<p><b><u>DECRETO Nº 53.075, DE 9 DE JUNHO DE 2008</u></b> Altera a redação de dispositivo que especifica do Decreto nº 53.005, de 16 de maio de 2008, que convoca a VI Conferência Estadual de Direitos Humanos.</p> <p><b><u>DECRETO Nº 53.074, DE 9 DE JUNHO DE 2008</u></b> Acrescenta parágrafo único ao artigo 15 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.</p> <p><b><u>DECRETO Nº 53.073, DE 9 DE JUNHO DE 2008</u></b> Cria e organiza, na Delegacia Geral de Polícia Adjunta - DGPAD, a Assistência Policial Civil de Assuntos Penitenciários e dá providências correlatas.</p> <p><b><u>DECRETO Nº 53.072, DE 9 DE JUNHO DE 2008</u></b> Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Segurança Pública.</p> <p><b><u>DECRETO Nº 53.069, DE 9 DE JUNHO DE 2008</u></b> Dispõe sobre a fixação e alteração do Quadro de Pessoal das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado e das fundações por ele instituídas ou mantidas</p> <p>Casa Civil. Gabinete do Secretário <b>RESOLUÇÃO CC-22, DE 9-6-2008</b> Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em competições desportivas. <i>(ver íntegra em anexo)</i></p>

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para [ccivil@sp.gov.br](mailto:ccivil@sp.gov.br) ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.

## ANEXO ÍNTEGRAS

### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

#### DECRETO Nº 53.107, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Altera dispositivos que especifica do Decreto nº 52.188, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de serviços relativos a trechos rodoviários e dá providências correlatas.

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as propostas formuladas pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, criado pela Lei estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, expressas nas Atas das 192ª e 197ª Reuniões Ordinárias desse órgão deliberativo, relativas às alterações da modelagem da concessão dos trechos rodoviários que especifica,

Decreta:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 52.188, de 21 de setembro de 2007, passam a vigorar com a redação seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica autorizada a implementação do Projeto de Desestatização referente à concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da infra-estrutura de transportes, referente aos seguintes trechos:

I - Corredor D. Pedro I, totalizando 298km, abrangendo os seguintes trechos:



- a) SP-065 - Rodovia D. Pedro I - início do trecho no km 0+000, entroncamento com a SP-066, Jacareí; final do trecho no km 145+500, no entroncamento com a SP-330, km 103+670, Campinas;
- b) SP-332 - início do trecho no km 110+280, Campinas;  
final do trecho no km 187+310, Conchal;
- c) SP-360 - início do trecho no km 61+900, no entroncamento com a SP-330, km 61+510, Jundiaí;  
final do trecho no km 81+220, no entroncamento com a SP-063, km 15+700, Itatiba;
- d) SP-063 - início do trecho no km 0+000, Itatiba;  
final do trecho no km 15+700, no entroncamento com a SP-360, km 81+220, Itatiba;
- e) SP-083 - início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-065, km 127+800, Campinas;  
final do trecho no km 12+300, no entroncamento com a SP-330, km 86+100, Campinas;
- f) SPA-122/065 - acesso Valinhos, 4,250km;
- g) SPA-067/360 - acesso Jundiaí, 2,400km;
- h) SPA-114/332 - acesso Campinas (Barão Geraldo), 0,600km;
- i) SP-083 - Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira (Anel Sul de Campinas) - ligação entre SP-330 e SP-348 e ligação entre SP-348 e SP-324;
- j) Via Perimetral de Itatiba - contorno rodoviário do Município de Itatiba, início na interseção da SP-063 com a SP-360;
- l) outros segmentos de rodovias transversais que fazem conexão com as rodovias acima, totalizando 2,800km;
- II - Corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto, totalizando 142km, abrangendo os seguintes trechos:
- a) SP-070 - Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto - início do trecho no km 11+190, no final da Marginal Tietê, São Paulo; final do trecho no km 130+400, no entroncamento com a BR-116, km 117+000, Taubaté;
- b) SP-019 - início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-070, km 19+300, Guarulhos;  
final do trecho no km 2+400, no início do sítio do Aeroporto de Cumbica, Guarulhos;
- c) SPI-179/060 - interligação Ayrton Senna x Rodovia Presidente Dutra - início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a BR-116, km 179+000, Guararema;  
final do trecho no km 5+745, no entroncamento com a SP-070, km 60+300, Guararema;
- d) SPI-035/056 - Interligação Itaquaquetuba - início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-056, km 35+000, Itaquaquetuba; final do trecho no km 0+900, no entroncamento com a SP-070, km 35+700, Itaquaquetuba;
- e) SP-099 - Rodovia dos Tamoios - início do trecho no km 4+500, São José dos Campos; final do trecho no km 11+500, no entroncamento com a SP-070, km 96+600, São José dos Campos;
- f) SP-070 - prolongamento até a SP-125, Oswaldo Cruz;
- III - Corredor Marechal Rondon Leste, totalizando 443km, abrangendo os seguintes trechos:
- a) SP-300 - Rodovia Marechal Rondon - início do trecho no km 158+650, Tietê; final do trecho no km 336+500, no entroncamento com a SP-225, Bauru;
- b) SP-101 - início do trecho no km 0+000, Campinas;  
final do trecho no km 71+250, no entroncamento com a SP-127, km 71+850, Tietê;
- c) SP-113 - início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-300, km 156+900, Tietê;  
final do trecho no km 14+400, no entroncamento com a SP-101, km 58+540, Tietê;
- d) SP-209 - início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-280, km 210+360, Itatinga;  
final do trecho no km 21+090, no entroncamento com a SP-300, Botucatu;
- e) SP-308 - início do trecho no km 102+200, Salto;  
final do trecho no km 162+000, no entroncamento com a SP-304, Piracicaba;
- f) acessos:
1. SPA-008/101 - acesso Hortolândia;
  2. SPA-022/101 - acesso Monte Mor;
  3. SPA-026/101 - acesso Monte Mor;
  4. SPA-032/101 - acesso Elias Fausto;
  5. SPA-043/101 - acesso Capivari;
  6. SPA-051/101 - acesso Rafard;
  7. SPA-007/209 - acesso Pardinho;
  8. SPA-159/300 - acesso Tietê;
  9. SPA-172/300 - acesso Laranjal Paulista;
  10. SPA-176/300 - acesso Laranjal Paulista;
  11. SPA-193/300 - acesso Conchas;
  12. SPA-196/300 - acesso Conchas;
  13. SPA-231/300 - acesso Botucatu (variante);
  14. SPA-241/300 - acesso Gastão Dal Farra (variante);
  15. SPA-254/300 - acesso Botucatu;
  16. SPA-258/300 - acesso Botucatu;
  17. SPA-270/300 - acesso São Manoel;
  18. SPA-283/300 - acesso Areiópolis;
  19. SPA-323/300 - acesso Agudos;
  20. SPA-326/300 - acesso Agudos;
  21. SPA-117/308 - acesso Elias Fausto;
  22. SPA-139/308 - acesso Capivari;
  23. SPA-155/308 - acesso Piracicaba;
- IV - Corredor Marechal Rondon Oeste, totalizando 423km, abrangendo os seguintes trechos:
- a) SP-300 - Rodovia Marechal Rondon - início do



trecho no km 336+500, no entroncamento com a SP-225, Bauru; final do trecho no km 667+630, Castilho;

b) acessos:

1. SPA-376/300 - acesso Avaí;
2. SPA-388/300 - acesso Presidente Alves;
3. SPA-396/300 - acesso Pirajuí;
4. SPA-397/300 - acesso Pirajuí;
5. SPA-422/300 - acesso Cafelândia;
6. SPA-425/300 - acesso Cafelândia;
7. SPA-460/300 - acesso Promissão;
8. SPA-476/300 - acesso Avanhandava;
9. SPA-483/300 - acesso Penápolis;
10. SPA-501/300 - acesso Glicério;
11. SPA-509/300 - acesso Coroados;
12. SPA-516/300 - acesso Birigui;
13. SPA-553/300 - acesso Guararapes;
14. SPA-561/300 - acesso Rubiácea;
15. SPA-568/300 - acesso Bento de Abreu;
16. SPA-576/300 - acesso Valparaíso;
17. SPA-594/300 - acesso Lavínia;
18. SPA-601/300 - acesso Mirandópolis;
19. SPA-607/300 - acesso Mirandópolis;
20. SPA-615/300 - acesso Guaraçá;
21. SPA-624/300 - acesso Muritinga do Sul;
22. SPA-653/300 - acesso Castilho;

V - Corredor Raposo Tavares, totalizando 457km, abrangendo os seguintes trechos:

- a) SP-270 - Rodovia Raposo Tavares - início do trecho no km 381+703, Ourinhos, no entroncamento com a SP-327, km 32+433; final do trecho no km 654+730, Presidente Epitácio, na divisa com Mato Grosso do Sul;
- b) SP-225 - início do trecho no km 235+040, no entroncamento com a SP-300, km 336+735, Bauru; final do trecho no km 317+800, no entroncamento com a SP-327, km 0+000, Santa Cruz do Rio Pardo;
- c) SP-327 - início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-225, km 317+800, Santa Cruz do Rio Pardo; final do trecho no km 32+433, Ourinhos, no entroncamento com a Rodovia Raposo Tavares - SP-270, km 381+703, e com a BR-153, km 338+361, Ourinhos;

d) acessos:

1. SPA-247/225 - acesso Piratininga;
2. SPA-277/225 - acesso Paulistânia;
3. SPA-392/270 - acesso Salto Grande;
4. SPA-405/270 - acesso Ibirarema;
5. SPA-424/270 - acesso Platina;
6. SPA-440/270 - acesso Assis;
7. SPA-441/270 - acesso Assis;
8. SPA-471/270 - acesso Maracaí;
9. SPA-552/270 - acesso Regente Feijó;
10. SPA-553/270 - acesso Anhumas;
11. SPA-569/270 - acesso Presidente Prudente; me 118 • Número 109 • São Paulo, sábado, 14 de junho de 2008
12. SPA-576/270 - acesso Álvares Machado;
13. SPA-586/270 - acesso Presidente Bernardes;
14. SPA-597/270 - acesso Santo Anastácio;
15. SPA-608/270 - acesso Piquerobi;
16. SPA-619/270 - acesso Presidente Venceslau;
17. SPA-634/270 - acesso Caiuá;
18. SPA-637/270 - acesso Caiuá;
19. SPA-652/270 - acesso Presidente Epitácio;
20. SPA-654/270 - acesso Presidente Epitácio;
21. SPA-007/327 - acesso Santa Cruz do Rio Pardo;
22. SPA-026/327 - acesso Ourinhos.

Artigo 2º - A outorga da concessão será precedida de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, sendo designada a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP como agente executor do processo de licitação da concessão, a qual coordenará as Comissões de Processamento e de Julgamento das Propostas, composta por representantes da ARTESP, da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. e das Secretarias dos Transportes, de Economia e Planejamento e da Fazenda, designados nos termos da Deliberação CDPED nº 2, de 8 de dezembro de 2007, do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, devendo obedecer aos seguintes parâmetros:

- I - o objeto da concessão abrange os trechos rodoviários especificados no artigo 1º deste decreto, na forma que vier a ser descrita no edital;
- II - o prazo de concessão será de 30 (trinta) anos para cada trecho, prorrogáveis conforme legislação vigente;
- III - será admitida a participação de empresas isoladas ou reunidas em consórcio;
- IV - previsão da inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, nos termos do artigo 18-A da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;
- V - adoção do índice de cobertura dos benefícios para as instituições de previdência privada e, para os demais, do patrimônio líquido, como critérios de qualificação econômico-financeira dos licitantes;
- VI - o critério de julgamento do certame será o de menor valor de tarifa básica, para cobrança de pedágio



tipo barreira, no sentido bidirecional, adotando-se como referência os valores das tarifas teto de R\$ 0,107910 por quilômetro para pista dupla e R\$ 0,077078 por quilômetro para pista simples (data-base julho/2008), e reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (data-base julho/2008);

VII - a cobrança do pedágio somente ocorrerá após autorização expressa da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e uma vez concluído o Programa Intensivo de Investimentos, o qual envolve obras imediatas de recuperação do pavimento, de construção das praças de pedágio, melhorias na sinalização vertical, horizontal e dos pedágios manual, semi-automático e automático; instalação de equipamentos em monitoração e Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU);

VIII - a arrecadação nas praças de pedágio já existentes em determinados lotes passará a ser exercida pela concessionária no dia subsequente à assinatura do contrato, com a premissa de que a tarifa a ser praticada será a de menor valor entre a tarifa vigente e a tarifa proposta pela concessionária;

IX - até o início da cobrança de pedágio pela concessionária, a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER manterão a cobrança de pedágio atualmente praticada nos trechos mencionados no artigo 1º deste decreto, estando isentos de qualquer obrigatoriedade de ressarcimento à respectiva concessionária com relação à arrecadação do período;

X - os valores de outorga fixa da concessão, a serem pagos 20% (vinte por cento) do valor total dois dias antes do ato de assinatura do contrato de concessão e o restante, correspondente a 80% (oitenta por cento), em 18 (dezoito) parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela no último dia útil do mês seguinte ao mês da assinatura do contrato, serão os seguintes:

a) Corredor D. Pedro I: R\$ 1.342.000.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões de reais);

b) Corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto: R\$ 594.000.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões de reais);

c) Corredor Marechal Rondon Leste: R\$ 517.000.000,00 (quinhentos e dezessete milhões de reais);

d) Corredor Marechal Rondon Oeste: R\$ 384.000.000,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões de reais);

e) Corredor Raposo Tavares: R\$ 634.000.000,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões de reais);

XI - pagamento de outorga variável estipulada em 3% (três por cento) da receita bruta de pedágio e das receitas acessórias;

XII - os padrões de operação e manutenção deverão ser similares aos das atuais concessões rodoviárias;

XIII - obrigação de manutenção, pela concessionária, de vicinais, na forma que vier a ser estabelecida no Edital;

XIV - será exigida garantia contratual da prestação de serviço adequado e da execução dos serviços de operação e da conservação;

XV - a concessionária poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30 da Lei estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, observados os artigos 28 e 28-A da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

XVI - serão admitidas fontes acessórias de receitas, mediante a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão e com os princípios que norteiam a Administração Pública, o que dependerá de prévia autorização do Poder Concedente, devendo as eventuais licenças ambientais ficarem a cargo da concessionária;

XVII - a concessionária poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de conservação, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Lei estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992. (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado o artigo 4º-A ao Decreto nº 52.188, de 21 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Artigo 4º-A - Ficam revogadas as concessões vigentes outorgadas à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. que tenham por objeto trechos compreendidos nos lotes Corredores Dom Pedro I e Ayrton Senna/Carvalho Pinto de que trata este decreto.

§ 1º - Os direitos e obrigações da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., em relação aos lotes rodoviários especificados no "caput" deste artigo, decorrentes das concessões ora revogadas, terão continuidade até a transferência do controle para a futura concessionária.

§ 2º - O representante da Fazenda do Estado adotará, junto à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 2008

ALBERTO GOLDMAN  
Mauro Guilherme Jardim Arce  
Secretário dos Transportes  
Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 2008.

## Procuradoria Geral do Estado

Gabinete do Procurador Geral do Estado  
**RESOLUÇÃO PGE-16, DE 10-6-2008**

Dispõe sobre as atividades do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário - Ceci e dos Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário - Seci da Procuradoria Geral do Estado.

O Procurador Geral do Estado,  
considerando que o Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário - Ceci e os Serviços de Engenharia e Cadastro



Imobiliário - Seci são órgãos auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 3º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 478, de 18-7-1986;  
considerando que a estrutura organizacional dos órgãos de engenharia desta Instituição é insuficiente para atender a todas as demandas oriundas de outros órgãos públicos estaduais;  
considerando que é imprescindível manter o nível de excelência dos trabalhos técnicos sob a responsabilidade dos órgãos de engenharia da Procuradoria Geral do Estado;  
considerando que não é atribuição exclusiva do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário - Ceci e dos Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário - Seci da Procuradoria Geral do Estado a realização de trabalhos técnicos de avaliação de imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme artigos 33 e 34 da Lei Complementar 478, de 18-7-1986, e artigo 13 do Decreto 47.820, de 19-5-2003;  
considerando que o art. 10 do Decreto 47.011, de 20-8-2002 e o art. 1º do Decreto 27.869, de 4-12-1987, atribuíram aos órgãos públicos estaduais interessados a responsabilidade pelos trabalhos técnicos de avaliação de imóveis;  
considerando que a Procuradoria Geral do Estado se manifestou favoravelmente à contratação de terceiro para a realização de trabalhos técnicos de identificação de áreas e de avaliação de imóveis, por meio dos Pareceres Subg. 103-04; CJ-SEP-462-04, GPG 28-2007, 4-2008, 9-2008 e 13-2008;  
considerando que é necessário racionalizar o atendimento das solicitações dirigidas aos órgãos de engenharia da Procuradoria Geral do Estado, resolve:  
Artigo 1º - O Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário - Ceci e os Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário - Seci da Procuradoria Geral do Estado realizarão avaliação de imóveis de interesse de outros órgãos da Administração Pública Estadual, sejam eles próprios estaduais ou de terceiros, se houver solicitação dirigida à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, acompanhada de justificativa da impossibilidade ou da inconveniência da realização dessa atividade pela unidade técnica competente do próprio órgão solicitante ou por terceiro contratado na forma da lei.  
Artigo 2º - Fica autorizado o Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado a facultar aos integrantes das unidades técnicas de engenharia dos outros órgãos da Administração Pública Estadual a participação nas atividades de capacitação promovidas para os engenheiros dos quadros desta Instituição.  
Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO CC-22, DE 9-6-2008

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em competições desportivas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 26, IV, alínea "a" item 1 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado nos termos do art. 75, da Lei 10.261-68, ou do inc. III do art. 15 da Lei 500-74, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem das competições desportivas constantes do Calendário Oficial de Esportes, da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, programadas para o ano de 2008, constantes da Portaria G.CEL-68, publicada em 29-12-2007.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado fornecido pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - O servidor da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo que exerça cumulativamente cargo ou função-atividade em outra Secretaria de Estado, somente poderá ser designado para prestar serviços de organização e realização de eventos desportivos a que se refere o artigo 1º, fora da sede de exercício, com a expressa anuência dos titulares de ambas as Pastas a que se vincula.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial**, Seção I, São Paulo, quinta-feira, 10/06/2008, p. 4

## Gestão Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/SF/PGE - 2, DE 10-6-2008

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica

Os Secretários de Gestão Pública e da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho para desenvolver estudos e propor soluções para o equacionamento dos reflexos no Tesouro Estadual decorrentes de decisões judiciais que tratam da forma de cálculo da Sexta parte.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será composto pelos seguintes representantes:

- I - 2 (dois) da Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública;
- II - 2 (dois) da Coordenação da Administração Financeira (CAF), da Secretaria da Fazenda;
- III - 2 (dois) da Procuradoria Geral do Estado.



§ 1º - Poderão ser convidados a participar de reuniões do Grupo de Trabalho representantes das autarquias e da Polícia Militar do Estado.

§ 2º - A coordenação do Grupo de Trabalho será de um dos representantes referidos no inciso III deste artigo.

§ 3º - Os componentes do Grupo de Trabalho serão designados pelos Titulares de seus respectivos órgãos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação desta resolução conjunta.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir seus estudos e propostas, contados da data da sua instalação.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial**, Seção I, São Paulo, quinta-feira, 11/06/2008, p. 7

#### **PORTARIA DETRAN - 1160, DE 10-6-2008**

Estabelece regras para o cadastramento, controle e fiscalização dos processos de habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos e disciplina a comprovação de residência ou domicílio.

O Delegado de Polícia Diretor

Considerando a competência descrita no artigo 22, II, do Código de Trânsito Brasileiro, impondo ao órgão executivo estadual de trânsito a realização, fiscalização e controle do processo de formação de condutores, incluindo a expedição da carteira nacional de habilitação;

Considerando o disposto no caput do art. 140 do mesmo ordenamento, prevendo que o processo de habilitação será realizado no domicílio ou residência do candidato;

Considerando a necessidade do estabelecimento de novos requisitos destinados ao controle dos processos de habilitação, notadamente no que pertine à efetiva comprovação do domicílio ou residência dos candidatos e condutores, resolve:

#### Capítulo I

##### Da Inscrição e Cadastramento do Candidato ou do Condutor

Art. 1º. São requisitos para a inscrição e cadastramento do candidato ou do condutor nas Circunscrições Regionais de Trânsito, previamente à realização dos exames e dos cursos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran:

I – requerimento do interessado, conforme modelo previsto no Anexo desta Portaria;

II – cópia não autenticada do:

a) Registro de Identidade – R.G. ou documento equivalente;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) comprovante de residência ou domicílio, nos termos das disposições previstas nesta Portaria;

III – coleta e armazenamento da imagem fisionômica e das impressões digitais (impressão decadactilar) do interessado, garantindo a individualidade do pretendente.

§ 1º. A unidade de trânsito exigirá, enquanto não disponibilizados os equipamentos e os sistemas eletrônicos essenciais para a coleta e armazenamento da imagem e das impressões digitais do interessado:

I - fotografia 3x4 cm, recente, colorida, com fundo nas cores branca ou cinza claro ou azul claro, garantindo o perfeito reconhecimento fisionômico, conforme exigência prevista na Resolução Contran nº 192/06, colada em campo próprio do requerimento;

II – declaração de próprio punho do interessado, subscrita em campo específico do requerimento previsto no inciso I do caput do artigo;

III – registro e coleta da assinatura do interessado em livro, contendo nome, identidade (RG e CPF), endereço e tipo de procedimento requerido (habilitação inicial, adição e/ou mudança de categoria e outros).

§ 2º. O livro de registro terá suas páginas numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e de encerramento lavrados por funcionários designados pelos Diretores das Divisões de Controle do Interior e de Habilitação de Condutores, conforme o local da unidade de trânsito.

§ 3º. O Gestor do Sistema de Gerenciamento Eletrônico especificará os requisitos mínimos para a formatação e preenchimento dos livros destinados ao registro dos pretendentes.

Art. 2º. A declaração exigida no inciso II e a assinatura prevista no inciso III, ambos do parágrafo 1º do artigo anterior, serão colhidas na Sede da Circunscrição Regional de Trânsito ou da Divisão de Habilitação de Condutores, na presença de servidor público designado pelo Diretor da unidade de trânsito, o qual certificará o ato de subscrição.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito referendará a declaração do interessado e a certificação subscrita pelo servidor no requerimento.

Art. 3º. A autoridade de trânsito designará servidor(es) para realizar(em) o cadastramento preliminar e parcial dos dados pessoais dos pretendentes ou condutores, sem prejuízo daqueles que serão posteriormente enviados e validados pelo sistema de gerenciamento eletrônico e respectiva unidade de trânsito.

Parágrafo único. O Gestor do Sistema de Gerenciamento Eletrônico requererá da Companhia de Processamento de Dados do Estado São Paulo – Prodesp a implantação de rotina para o cadastramento preliminar dos pretendentes ou condutores, como condição prévia e obrigatória para a realização dos exames e dos cursos exigidos pela legislação de trânsito.

#### Capítulo II

##### Da Prova da Residência ou Domicílio

##### Seção I

##### Dos Documentos Hábeis para Comprovação da Residência ou Domicílio

Art. 4º. Para comprovação da residência ou domicílio do habilitando e do condutor serão aceitos como documentos hábeis:



I – fatura de prestação de serviços de energia elétrica, água e/ou esgoto, gás canalizado, telecomunicações fixa ou móvel, ou quaisquer outras atividades exploradas pelo poder público ou por concessionária, permissionária ou outorgada;

II - correspondência emitida por instituição financeira, empresas administradoras de cartões de crédito ou de financiamento;

III – documento de cobrança do Imposto de Propriedade Territorial Urbana – IPTU ou de impostos, taxas ou contribuições instituídas pelos poderes executivos federal, estadual ou municipal;

IV – comprovante relativo a financiamento de imóvel ou pagamento de condomínio;

V - comprovante de recebimento de benefício conferido pela Previdência Social ou equivalente, incluindo planos de previdência privada, pecúlio e rendas complementares ou plano médico ou de saúde;

VI – comprovante de pagamento de mensalidade escolar;

VII – contrato de locação ou declaração do locador ou sublocador de imóvel urbano;

VIII - escritura de imóvel ou certidão expedida pelo cartório competente.

Art. 5º. O habilitando ou o condutor com residência ou domicílio em área rural, em não sendo possível atender uma das exigências contidas no artigo anterior, poderá ofertar:

I - contrato de locação ou de arrendamento da terra;

II - nota fiscal de produtor rural;

III - documento de assentamento expedido pelo Incra ou órgão equivalente.

Art. 6º. O militar de carreira das Forças Armadas poderá apresentar documento expedido pela autoridade competente, contendo os dados relativos à sua qualificação e residência ou domicílio, no local onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos parentes que com ele residirem ou coabitarem, devendo tal circunstância ser apontada pela autoridade que expediu o documento.

Art. 7º. A comprovação de residência ou domicílio e demais exigências aplicam-se aos seguintes procedimentos administrativos:

I – habilitação inicial;

II - adição e/ou mudança de categoria;

III – transferência do processo de habilitação em curso de uma para outra unidade de trânsito, independentemente da fase ou etapa dos exames;

IV - reabilitação em decorrência de crime de trânsito ou cassação do documento de habilitação (permissão para dirigir ou carteira nacional de habilitação).

Parágrafo único. Os demais procedimentos administrativos relacionados com a habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos serão regidos de acordo com as regras contidas na Portaria Detran nº 1.448, de 4 de julho de 2007 e demais atos administrativos pertinentes.

#### Seção II

##### Da Forma de Comprovação e Aceitação

Art. 8º. O documento deverá expressar a qualificação do habilitando ou do condutor e a descrição precisa da residência ou do domicílio, possibilitando o correto preenchimento dos dados mínimos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive o Código de Endereçamento Postal – CEP.

Art. 9º. O documento será apresentado em seu original ou por processo de reprografia, podendo, todavia, ser exigido o original para confrontação, na hipótese de pairar dúvida quanto a sua autenticidade.

Parágrafo único. O documento original ou sua cópia reprográfica será anexado ao procedimento administrativo.

Art. 10. O documento será aceito pela unidade de trânsito se emitido até 3 (três) meses imediatamente anteriores à data da solicitação realizada pelo interessado, à exceção daquele que, pela essência e forma de emissão, permita sua aceitação sem prazo específico de expedição.

Art. 11. A unidade de trânsito poderá aceitar documento comprobatório em nome de parentes em linha reta (ascendentes e descendentes – avô, pai, filho ou neto etc.), colateral até o terceiro grau (irmão(ã) ou tio(a), cônjuge ou companheiro(a), desde que o interessado realize a devida comprovação de parentesco e as demais exigências previstas nesta Portaria.

Art. 12. Em não sendo possível o cumprimento da regra prevista no artigo 8º desta Portaria, muito menos a efetiva demonstração da existência de parentesco, o interessado deverá apresentar, conjuntamente:

I – um dos documentos descritos nos incisos I ou III do artigo 4º, atendida a exigência prevista no artigo 9º, ambos desta Portaria;

II – declaração subscrita pela pessoa indicada no documento, apontando de forma expressa que o habilitando ou o condutor reside no local indicado.

#### Seção III

##### Da Diligência de Confirmação de Endereço

Art. 13. O Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito determinará a realização de diligência destinada à verificação e confirmação do endereço declinado, quando ocorrente uma das seguintes hipóteses:

I - transferência do processo de habilitação em curso de uma para outra unidade de trânsito, independentemente da fase ou etapa dos exames;

II – quando o CPF e/ou o R.G. tiver(em) sido expedido(s) em Unidade(s) da Federação diversa(s) do Estado de São Paulo.

§ 1º A verificação da regra descrita no inciso II do caput do artigo levará em consideração:

I – para o CPF: o nono algarismo da composição numérica (000.000.00?), excetuando a indicação do algarismo 8 (oito), correspondente à Região Fiscal do Estado de São Paulo (local de expedição do documento);

II – para o registro de identidade – R.G.: o órgão expedidor constante do documento.

§ 2º A diligência será realizada por servidor público designado pela Circunscrição Regional de Trânsito ou, quando o caso, da Seção de Trânsito vinculada à unidade responsável pelo processo de habilitação, a quem incumbirá atestar, com posterior aquiescência da autoridade de trânsito, a veracidade do endereço declinado no(s) documento(s) apresentado(s) pelo interessado.

§ 3º O relatório de confirmação do endereço será anexado ao processo de habilitação, sendo condição obrigatória para



validação do processo de habilitação.

Art. 14. A autoridade de trânsito encaminhará cópia do relatório de confirmação do endereço à unidade de trânsito de origem, quando da transferência do processo de habilitação em curso, condição indispensável para esta liberar o cadastro e permitir o prosseguimento do procedimento.

#### Capítulo III

##### Da Microfilmagem ou Digitalização

Art. 15. A autoridade de trânsito encaminhará à Divisão de Controle do Interior os documentos descritos no art. 1º desta Portaria e a Planilha Renach dos aprovados em todos os exames exigidos pela legislação de trânsito.

§ 1º. Os documentos descritos no caput do artigo serão encaminhados até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente posterior à conclusão do processo de habilitação.

§ 2º. Os documentos entregues serão microfilmados ou armazenados em meio magnético ou óptico, cujo registro de controle será assentado no cadastro do condutor para validação do processo de habilitação.

§ 3º. Ultimada a microfilmagem ou armazenamento em meio magnético ou óptico e realizadas as anotações cadastrais, os documentos serão devolvidos para arquivo na unidade de trânsito, sem prejuízo de posterior requisição da Corregedoria do Detran.

#### Capítulo IV

##### Das Disposições Gerais

Art. 16. Verificada, a qualquer tempo, a ocorrência de falsidade da declaração firmada pelo interessado ou do documento ofertado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo a autoridade de trânsito promover o cancelamento do documento de habilitação, nos termos do § 1º do artigo 263 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 17. A autoridade de trânsito deverá requerer a instauração de inquérito policial perante a autoridade de polícia judiciária competente, de tudo comunicando a Corregedoria do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 18. A participação, em suas diversas etapas e fases, de entidades, pessoas jurídicas ou físicas credenciadas pela administração pública, implicará na imediata abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, nos termos das disposições contidas nas Portarias Detran nºs 540/99 e 541/99.

Art. 19. A autoridade de trânsito cumprirá de imediato as exigências previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º e demais disposições desta Portaria, enquanto não implantada a utilização do livro e seu respectivo preenchimento. Parágrafo único. Na Capital, a Divisão de Habilitação de Condutores estabelecerá cronograma de implantação das medidas especificadas no § 1º do art. 1º desta Portaria.

Art. 20. As disposições contidas nesta Portaria aplicam-se a todos os procedimentos administrativos em andamento nas unidades de trânsito, devendo a autoridade de trânsito sobrestá-los até que o interessado satisfaça a todas as exigências estabelecidas.

Art. 21. Ficam inalteradas as exigências relativas ao preenchimento da Planilha Renach, anexação da fotografia do interessado para digitalização e demais regras para a realização dos exames e etapas do processo de habilitação.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente as regras elencadas na Portaria Detran nº 1.448, de 4 de julho de 2007 e demais atos administrativos pertinentes quando conflitantes.

**Diário Oficial**, Seção I, São Paulo, quinta-feira, 11/06/2008, p. 10

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO - (MODELO)

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CADASTRAMENTO**  
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL**  
**DE TRÂNSITO DE .....**  
**(ou da DIVISÃO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES)**

Fotografia

....., portador da Cédula de  
Identidade - R.G. nº ....., inscrito no C.P.F. sob nº  
....., residente e domiciliado na cidade de ....., à  
....., nº ....., compl. ...., bairro  
....., alfabetizado, não tendo antecedentes criminais que impeça sua  
habilitação, requer a Vossa Senhoria autorização para inscrição no processo de  
habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico na categoria .....

*"Declaro para todos os fins que os dados de identificação e o endereço declinados  
são verdadeiros e correspondem aos documentos anexados ao processo de  
habilitação."*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

11

*(Obs: A declaração deverá ser preenchida de próprio punho pelo interessado, assinada na presença de servidor público da unidade de trânsito)*

Termos em que  
P. Deferimento.

....., ..... de ..... de 20.....

.....  
(nome legível do interessado – por extenso)

Certifico que o interessado apresentou os documentos exigidos e preencheu de próprio punho a declaração exigida na Portaria DETRAN nº 1.160/08.

....., ..... de ..... de 20...

.....  
(assinatura e identificação do servidor público)

Visto.

....., ..... de ..... de 20...

.....  
(assinatura e identificação da autoridade de trânsito)